

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.283, DE 2001

Regulamenta a profissão de Podólogo

**Autores:** Deputados Luiz Antonio Fleury e  
Orlando Fantazzini

**Relator:** Deputado Carlos Mosconi

### I - RELATÓRIO

A proposição estabelece que o Podólogo deve ser profissional de nível superior, registrado no respectivo conselho profissional e é considerado como tal os que desempenham as atividades de diagnóstico e tratamento de problemas simples dos pés e das unhas e outras atividades correlatas.

Prevê, ainda, que aqueles que exercem as atividades próprias de Podólogo por mais de cinco anos poderão exercer a profissão, mesmo sem curso superior, desde que esteja registrado no conselho profissional até um ano antes da publicação desta lei.

Sua justificativa centra-se na tese de que existe claro interesse público na regulamentação da profissão, já que suas atividades encontram-se no campo da saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.,

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar em caráter conclusivo a matéria.

## II - VOTO DO RELATOR

São indiscutíveis os serviços prestados pelos Podólogos, desde há muito tempo, em nosso País. A iniciativa dos ilustres autores da proposição demonstra o reconhecimento de tão respeitada atividade e a sensibilidade para com os problemas dos que militam nessa área.

A regulamentação de profissão tem sido uma demanda de inúmeros setores de nossa sociedade. No âmbito desta Casa Legislativa cada vez é mais forte a posição de que a liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão é direito de cidadania, cuja restrição somente se justifica quando prevalecerem os interesses da coletividade sobre os individuais ou de grupos, como é o caso dos médicos, engenheiros e outros, cuja regulamentação, mais que especificar direitos, se faz necessária para impor-lhes deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços.

Assim é o entendimento da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, que, em sessão de 26 de setembro de 2001, aprovou o Verbete nº 01 de sua Súmula de Jurisprudência, consolidando sua posição sobre a matéria.

Não identificamos neste caso a relevância pública, pela atuação no campo da saúde dos Podólogos, como alegam os autores. Sem desmerecer o trabalho desses profissionais, qualquer incursão mais complexa no diagnóstico e tratamento das afecções dos pés significa clara invasão de ações reconhecidas como típicas da profissão de médico.

Parece-nos fundamental que os Podólogos se organizem e busquem formas de organizar e disciplinar suas atividades, mas não se justifica restringir que outros cidadãos sejam impedidos de trabalhar no ramo. Por outro lado, entende-se ser papel dos órgãos de vigilância dos estados e municípios estabelecer as normas sanitárias para o exercício dessas atividades, bem como fiscalizá-las.

Ademais, entende-se que as principais profissões que deveriam ser regulamentadas já o foram. Esse, também, é o entendimento do Verbete nº 01 da CTASP, acima referido: ““Dificilmente, portanto, justifica-se a

regulamentação de uma profissão, que não seja as que já estão devidamente regulamentadas. De resto, há que se registrar que o reconhecimento e a dignidade de um trabalho não são conquistados pela via legal, mas decorrem de seu exercício consciente, eficiente e produtivo. “

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL 5.283, de 2001.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2002 .

Deputado Carlos Mosconi  
Relator